

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15.6.2010  
SEC(2010) 746 final

Proposta de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**sobre a existência de um défice excessivo na Finlândia**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. APLICAÇÃO DO PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO NO CONTEXTO DA CRISE ACTUAL**

Muitos países da UE vêm-se actualmente confrontados com défices das administrações públicas superiores ao valor de referência de 3 % do PIB fixado no Tratado. A deterioração, muitas vezes acentuada, do défice e a situação da dívida têm de ser vistas no contexto de uma crise financeira mundial sem precedentes e da recessão económica de 2008 e 2009. Há vários factores em jogo. Em primeiro lugar, a recessão económica gera uma quebra das receitas fiscais e um aumento das despesas com prestações sociais (por exemplo, subsídios de desemprego). Em segundo lugar, ciente de que as políticas orçamentais têm um papel importante a desempenhar na actual situação económica excepcional, a Comissão preconizou um estímulo orçamental no seu Plano de Relançamento da Economia Europeia, de Novembro de 2008, aprovado pelo Conselho Europeu em Dezembro. De acordo com o Plano, as medidas de estímulo devem ser oportunas, bem orientadas, temporárias e diferenciadas segundo os Estados-Membros, a fim de reflectir as diferenças em termos de sustentabilidade das finanças públicas e de competitividade, devendo ser abandonadas quando a conjuntura económica melhorar. Por último, vários países tomaram medidas tendentes a estabilizar o sector financeiro, algumas das quais tiveram impacto na situação da dívida ou constituem um risco de futuro agravamento dos défices e da dívida, embora alguns dos custos do apoio estatal possam vir a ser recuperados mais tarde.

O Pacto de Estabilidade e Crescimento prevê que a Comissão inicie o procedimento relativo aos défices excessivos (PDE) sempre que o défice de um Estado-Membro exceda o valor de referência de 3 % do PIB. As alterações introduzidas no Pacto de Estabilidade e Crescimento em 2005 visavam, em especial, assegurar que o contexto económico e orçamental fosse inteiramente tido em conta em todas as etapas do PDE. Deste modo, o Pacto de Estabilidade e Crescimento fornece o quadro de apoio às políticas estatais que visam um regresso rápido a situações orçamentais sólidas, consoante a situação económica, assegurando assim a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo.

### **2. ETAPAS ANTERIORES NO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS DÉFICES EXCESSIVOS**

O artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece um procedimento relativo aos défices excessivos (PDE). Este procedimento é especificado no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos<sup>1</sup>, que constitui parte integrante do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

De acordo com o artigo 126.º, n.º 2, do Tratado, a Comissão acompanhará o cumprimento da disciplina orçamental com base nos dois critérios seguintes: a) Se a relação entre o défice orçamental programado ou verificado e o produto interno bruto (PIB) exceder o valor de

---

<sup>1</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 6. O relatório tem em conta igualmente as «Especificações sobre a aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento e orientações sobre o conteúdo e a apresentação dos Programas de Estabilidade e Convergência», aprovadas pelo Conselho ECOFIN de 10 de Novembro de 2009, a consultar em:  
[http://ec.europa.eu/economy\\_finance/sgp/legal\\_texts/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/economy_finance/sgp/legal_texts/index_en.htm).

referência de 3 % (excepto se essa relação tiver baixado de forma substancial e contínua e tiver atingido um nível que se aproxime do valor de referência; ou, em alternativa, se o excesso em relação ao valor de referência for meramente excepcional e temporário e se aquela relação continuar perto do valor de referência); b) Se a relação entre a dívida das administrações públicas e o PIB exceder o valor de referência de 60 % (excepto se essa relação se encontrar em diminuição significativa e estiver a aproximar-se, de forma satisfatória, do valor de referência).

O artigo 126.º, n.º 3, estabelece que, se um Estado-Membro não cumprir os requisitos constantes de um ou de ambos estes critérios, a Comissão deve preparar um relatório. O relatório «analisará igualmente se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomará em consideração todos os outros factores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro».

Com base nos dados notificados pelas autoridades finlandesas em Abril de 2010<sup>2</sup> e tendo em conta as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, a 12 de Maio de 2010, a Comissão adoptou um relatório relativo à Finlândia, nos termos do artigo 126.º, n.º 3<sup>3</sup>.

Subsequentemente, a [27 de Maio de 2010], o Comité Económico e Financeiro formulou um parecer sobre o relatório da Comissão, nos termos do artigo 126.º, n.º 4.

### 3. EXISTÊNCIA DE UM DÉFICE EXCESSIVO

De acordo com os dados notificados no âmbito do PDE, o défice das administrações públicas na Finlândia deveria atingir 4,1 % do PIB em 2010, excedendo, assim, o valor de referência de 3 % do PIB. O relatório da Comissão ao abrigo do artigo 126.º, n.º 3, considerou que o défice previsto não estava perto do valor de referência de 3 % do PIB. O terceiro orçamento suplementar apresentado pelo Ministério das Finanças ao Parlamento em 14 de Maio de 2010 sugere que as receitas fiscais em 2010 poderiam ser mais importantes do que o previsto, até 0,5 % do PIB, sobretudo devido a um aumento mais elevado do imposto sobre o rendimento das empresas. Isto indica que a situação das finanças públicas poderia ser melhor do que a prevista nas projecções actuais, mas dado que não foi feita qualquer actualização exaustiva dessas projecções, o objectivo do défice para 2010 não foi oficialmente alterado e a avaliação actual permanece válida. O excesso previsto em relação ao valor de referência pode ser considerado excepcional na acepção do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Resulta, nomeadamente, de uma recessão económica grave na acepção do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento e das medidas de estímulo adoptadas em reacção à recessão económica em conformidade com o Plano de Relançamento da Economia Europeia. De acordo com as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, o PIB real diminuiu em cerca de 7,8 % em 2009, prevendo-se uma recuperação de 1,4 % em 2010. Além disso, o excedente previsto em relação ao valor de referência pode ser considerado temporário. De

---

<sup>2</sup> De acordo com o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, os Estados-Membros têm de comunicar à Comissão, duas vezes por ano, os valores previstos e verificados do défice orçamental e do nível da dívida pública. A notificação mais recente da Finlândia pode ser consultada em: [http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/government\\_finance\\_statistics/excessive\\_deficit/edp\\_notification\\_tables](http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/government_finance_statistics/excessive_deficit/edp_notification_tables).

<sup>3</sup> A documentação relacionada com o PDE referente à Finlândia pode ser consultada no seguinte sítio Web: [http://ec.europa.eu/economy\\_finance/sgp/deficit/countries/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/economy_finance/sgp/deficit/countries/index_en.htm).

acordo com as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, o défice descerá abaixo do valor de referência em 2011, apoiado pela concretização da recuperação económica projectada. O critério do défice previsto no Tratado não é cumprido.

De acordo com os dados notificados no âmbito do PDE, a dívida bruta das administrações públicas permanecerá abaixo do valor de referência de 60 % do PIB, cifrando-se em 49,9 % do PIB em 2010. Segundo as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, o rácio da dívida deverá atingir 50,5 % do PIB em 2010 e 54,9 % do PIB em 2011. O critério da dívida previsto no Tratado está cumprido.

Em sintonia com o disposto no Tratado e no Pacto de Estabilidade e Crescimento, a Comissão analisou igualmente, no seu relatório, os «factores pertinentes». Segundo o Pacto de Estabilidade e Crescimento, estes, nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo, só podem ser tidos em conta se o défice satisfizer a dupla condição da proximidade ao valor de referência e do carácter temporário. No caso da Finlândia, esta dupla condição não é cumprida. A título individual, os factores pertinentes considerados no caso em apreço dão conta de uma situação relativamente favorável, com base nos bons resultados da política orçamental na Finlândia.

O parecer formulado pelo Comité Económico e Financeiro nos termos do artigo 126.º, n.º 4, do Tratado está em conformidade com a análise que consta do relatório da Comissão elaborado por força do artigo 126.º, n.º 3.

Tendo em conta o seu relatório ao abrigo do artigo 126.º, n.º 3, e o parecer do Comité Económico e Financeiro ao abrigo do artigo 126.º, n.º 4, a Comissão considera que existe um défice excessivo na Finlândia. Este parecer, adoptado pela Comissão a [15 de Junho de 2010], é, por este meio, transmitido ao Conselho, nos termos do artigo 126.º, n.º 5, do Tratado. A Comissão recomenda que o Conselho tome uma decisão em conformidade, nos termos do artigo 126.º, n.º 6. A Comissão apresenta igualmente ao Conselho uma recomendação do Conselho à Finlândia, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo, nos termos do artigo 126.º, n.º 7, do Tratado.

#### **4. RECOMENDAÇÕES PARA PÔR TERMO À SITUAÇÃO DE DÉFICE EXCESSIVO**

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, a recomendação formulada ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, deve estabelecer um prazo máximo de seis meses para o Estado-Membro em causa tomar medidas eficazes, bem como um prazo para a correcção da situação de défice excessivo, que «deverá ser realizada no ano seguinte à sua identificação, salvo se se verificarem circunstâncias especiais». O artigo 2.º, n.º 6, do regulamento implica que os «factores pertinentes» considerados no relatório da Comissão nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do Tratado têm de ser tomados em conta para decidir se existem circunstâncias especiais. Segundo o artigo 3.º, n.º 4, do mesmo regulamento, o Conselho requererá que o Estado-Membro realize uma «melhoria anual mínima de 0,5 % do PIB, como valor de referência, do seu saldo corrigido de variações cíclicas, líquido de medidas pontuais ou temporárias, a fim de assegurar a correcção da situação de défice excessivo no prazo fixado na recomendação».

No caso da Finlândia, os factores pertinentes, tal como definidos no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 e examinados no relatório da Comissão, elaborado ao abrigo do artigo 124.º, n.º 3, foram considerados favoráveis. No entanto, não indicam a existência de

circunstâncias especiais que justifiquem um adiamento do prazo fixado para a correcção do défice. Em especial, de acordo com as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, o défice das administrações públicas desceria muito ligeiramente abaixo do valor de referência de 3 % num cenário de políticas inalteradas já em 2011. Neste contexto, considera-se adequado autorizar as autoridades finlandesas a aplicar as medidas orçamentais em 2010 conforme previsto, assegurando, simultaneamente, que o incumprimento do valor de referência de 3 % do PIB, será limitado e temporário. As autoridades devem especificar medidas para assegurar a correcção prevista do défice excessivo em 2011.

O reforço da vigilância no âmbito do PDE, que parece justificar-se, dado o período necessário à correcção do défice excessivo, exigirá a monitorização regular e atempada dos progressos obtidos na aplicação da estratégia de consolidação orçamental tendente a assegurar a correcção do défice excessivo. Neste contexto, poderia ser útil dedicar um capítulo especial a esta matéria no programa de estabilidade da Finlândia relativo a 2011.

### Comparação das principais projecções macroeconómicas e orçamentais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|------|------|------|------|
| PIB real<br>(variação em %)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | COM Primavera 2010              | 4,9  | 1,2  | -7,8 | 1,4  | 2,1  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | 4,9  | 1,2  | -7,8 | 1,1  | 2,1  |
| Hiato do produto<br>(% do PIB potencial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | COM Primavera 2010 <sup>1</sup> | 5    | 4,1  | -5   | -4,6 | -3,8 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. |
| Saldo das administrações públicas<br>(% do PIB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | COM Primavera 2010              | 5,2  | 4,2  | -2,2 | -3,8 | -2,9 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | 5,2  | 4,1  | -2,4 | -4,2 | -2,2 |
| Saldo primário<br>(% do PIB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | COM Primavera 2010              | 6,7  | 5,6  | -1   | -2,6 | -1,7 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. |
| Saldo corrigido das variações<br>cíclicas<br>(% do PIB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | COM Primavera 2010              | 2,6  | 2,1  | 0,3  | -1,4 | -1   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. |
| Saldo estrutural <sup>2</sup><br>(% do PIB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | COM Primavera 2010              | 2,6  | 2,1  | 0,4  | -1,3 | -1   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. |
| Dívida bruta das administrações<br>públicas<br>(% do PIB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | COM Primavera 2010              | 35,2 | 34,2 | 44   | 50,5 | 54,9 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Min. das Fin. Primavera 2010    | 35,2 | 34,2 | 44   | 49,9 | 51,7 |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |      |      |      |      |      |
| <sup>1</sup> Com base num crescimento potencial estimado de 2,2 %, 2,1 %, 1,1 %, 1,0 % e 1,3 %, respectivamente, no período 2007-2011.                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |      |      |      |      |      |
| <sup>2</sup> Saldo corrigido por eliminação do efeito das variações cíclicas, das medidas extraordinárias e de outras medidas temporárias. As medidas extraordinárias e as outras medidas temporárias estão especificadas como 0,1 % do PIB em 2009 e 0,2 % do PIB em 2010, ambas agravadoras do défice, de acordo com as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão. |                                 |      |      |      |      |      |
| <p><u>Fonte:</u><br/> Previsões da Primavera de 2010 do Ministério das Finanças; previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão (COM); cálculos dos serviços da Comissão.</p>                                                                                                                                                                                             |                                 |      |      |      |      |      |

Proposta de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**sobre a existência de um défice excessivo na Finlândia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 126.º, n.º 6,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta as observações apresentadas pela Finlândia,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.
- (2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento baseia-se no objectivo da solidez das finanças públicas, como meio de reforçar as condições para a estabilidade dos preços e para um crescimento robusto e sustentável, conducente à criação de emprego.
- (3) O procedimento relativo aos défices excessivos, previsto no artigo 126.º do Tratado, tal como precisado no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos<sup>4</sup> (que constitui uma parte integrante do Pacto de Estabilidade e Crescimento), prevê a tomada de uma decisão sobre a existência de défice excessivo. O protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos, anexo ao Tratado, estabelece disposições adicionais no que respeita à aplicação deste procedimento. O Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho<sup>5</sup> estabelece as definições e as regras pormenorizadas necessárias à aplicação do disposto no referido protocolo.
- (4) Em 2005, a reforma do Pacto de Estabilidade e Crescimento procurou reforçar a sua eficácia e os seus fundamentos económicos, bem como salvaguardar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo. O seu objectivo era, nomeadamente, assegurar que o contexto económico e orçamental fosse tido inteiramente em conta em todas as etapas do procedimento relativo aos défices excessivos. Deste modo, o Pacto de

---

<sup>4</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 6.

<sup>5</sup> JO L 145 de 10.6.2009, p. 1.

Estabilidade e Crescimento fornece o quadro de apoio às políticas governamentais que visam um regresso rápido a situações orçamentais sólidas, tendo em conta a situação económica.

- (5) O artigo 126.º, n.º 5, do Tratado estabelece que a Comissão envia um parecer ao Conselho, se considerar que em determinado Estado-Membro existe ou poderá ocorrer um défice excessivo. Tendo em conta o seu relatório, elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, e o parecer do Comité Económico e Financeiro, elaborado de acordo com o artigo 126.º, n.º 4, a Comissão concluiu que existe um défice excessivo na Finlândia. Por conseguinte, a Comissão dirigiu ao Conselho um parecer relativo à Finlândia, em [15 de Junho de 2010]<sup>6</sup>.
- (6) O artigo 126.º, n.º 6, do Tratado estabelece que o Conselho deve ter em consideração todas as observações que o Estado-Membro interessado pretenda fazer, antes de decidir se existe ou não um défice excessivo, após uma avaliação global da situação. No caso da Finlândia, essa avaliação global permitiu estabelecer as conclusões que se seguem.
- (7) De acordo com os dados notificados pelas autoridades finlandesas em Abril de 2010, o défice das administrações públicas na Finlândia deveria atingir 4,1 % do PIB em 2010, excedendo, assim, o valor de referência de 3 % do PIB. Enquanto o terceiro orçamento suplementar apresentado pelo Ministério das Finanças ao Parlamento em 14 de Maio de 2010 sugere que as receitas fiscais em 2010 poderiam ser mais importantes do que previsto, tal não alterou oficialmente o objectivo fixado em matéria de défice. O défice não está perto do valor de referência de 3 % do PIB, mas o excedente previsto em relação ao valor de referência pode ser qualificado de excepcional, na acepção do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Resulta, nomeadamente, de uma recessão económica grave, na acepção do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Além disso, o excedente previsto em relação ao valor de referência pode ser considerado temporário. De acordo com as previsões da Primavera de 2010 dos serviços da Comissão, o défice descerá abaixo do valor de referência em 2011, apoiado pela concretização da recuperação económica projectada. O critério do défice, previsto no Tratado, não é cumprido.
- (8) De acordo com os dados notificados pelas autoridades finlandesas em Abril de 2010, a dívida bruta das administrações públicas – 49,9 % do PIB em 2010 – está abaixo do valor de referência de 60 % do PIB. As previsões dos serviços da Comissão da Primavera de 2010 projectam que o rácio da dívida seja de 50,5 % do PIB em 2010 e aumente para 54,9 % do PIB em 2011, continuando a permanecer abaixo do valor de referência de 60 % do PIB. O critério da dívida previsto no Tratado está cumprido.
- (9) De acordo com o artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, os «factores pertinentes» só podem ser tomados em consideração nas fases conducentes à decisão do Conselho sobre a existência de um défice excessivo, em conformidade com o artigo 126.º, n.º 6, se a dupla condição – o défice orçamental geral deve continuar a situar-se perto do valor de referência e o excesso em relação ao valor de referência deve ter

---

<sup>6</sup> A documentação relacionada com o PDE referente à Finlândia pode ser consultada no seguinte sítio Web:  
[http://ec.europa.eu/economy\\_finance/sgp/deficit/countries/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/economy_finance/sgp/deficit/countries/index_en.htm).



carácter temporário – for plenamente satisfeita. No caso da Finlândia, esta dupla condição não é cumprida. Por conseguinte, não são tomados em consideração factores pertinentes nas etapas conducentes à presente decisão.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Com base numa análise global, conclui-se que existe um défice excessivo na Finlândia.

*Artigo 2.º*

A República da Finlândia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
*[...]*